



PROCESSO N.º	70.080-0/2021
PRINCIPAL	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA
INTERESSADO	RENATO RAIA MARTINS
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro da **Portaria n.º 55/2021**, disponibilizada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 31/8/2021, concedendo **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, ao Sr. **Renato Raia Martins**, servidor efetivo, no cargo de Motorista, classe “E”, nível “III”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Tangará da Serra, contando com 35 anos, 1 mês e 3 dias efetivos de tempo de contribuição e 60 anos de idade na data da publicação do ato concessório.

2. No relatório técnico de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a 2ª Secretaria de Controle Externo<sup>1</sup> se manifestou pelo registro da Portaria n.º 55/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, no valor de **R\$ 3.660,50** (três mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

3. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 4.092/2022**<sup>2</sup>, da lavra do **Procurador Geral de Contas em substituição Alisson Carvalho de Alencar**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro da Portaria n.º 55/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

4. É o relatório.

Cuiabá, 9 de setembro de 2022.

assinatura digital<sup>3</sup>  
**Waldir Júlio Teis**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento digital n.º 189563/2022.

<sup>2</sup> Documento digital n.º 191420/2022.

<sup>3</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

